



CONTRATO TRT 16^a REGIÃO Nº 46/2013 PA Nº 2759/2013

> CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO **ADMINISTRATIVO** INSTALAÇÃO, **OPERAÇÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL** DE ALIMENTOS E BEBIDAS QUE FAZEM UNIÃO, **ENTRE** SI INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL** REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GENIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominada CONCEDENTE, representado, neste ato, pela Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa GENIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 65.075-340, com endereço à Rua Perdizes, 36, Lt 4/5/17, Ed. Pólo Empresarial Console, Renascenca, São Luis/MA, daqui por diante CONCESSIONÁRIA, neste ato, representada pelo Senhor WALMIR AZULAY DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 719.697.053-53, portador do Registro da OAB MA nº 5.550, ajustam entre si este contrato na forma constante no PA nº 2759/2013, com base no Edital do Pregão Presencial nº 31/2013 e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como Resolução CSJT nº 87/2011, com redação dada pela Resolução nº 119/2012, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso, em caráter oneroso e precário, de área localizada no térreo do prédio do Foro "Astolfo Serra", para instalação, operação e exploração comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas de venda combinada do tipo "Vending Machines", por empresa especializada, conforme disposto neste instrumento.

Parágrafo Único. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos ababo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 2759/2013:

- 1. Edital do Pregão Presencial nº 31/2013 (doc. 47);
- 2. Termo de Referência (doc. 40);





- 3. Proposta da CONTRATADA devidamente assinada e rubricada (doc. 52);
- 4. Ata do Pregão Presencial nº 31/2013 (doc. 50).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO E DO PÚBLICO ALVO

A Concessionária prestará os serviços de instalação, abastecimento, manutenção e limpeza de 2 (duas) máquinas de auto-atendimento para venda de bebidas e alimentos, nos dias de expediente do Cedente.

 Uma máquina para as bebidas quentes e uma máquina para as bebidas e lanches frios.

Parágrafo Primeiro - O horário de prestação dos serviços deverá observar o horário de funcionamento do Cedente, atualmente de 07h30 às 17h30, nos dias de expediente, durante o período de vigência do Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo - No período do recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, a Concessionária manterá o fornecimento, no horário determinado pelo Cedente.

Parágrafo Terceiro - No período do recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, a **CONCESSIONÁRIA** manterá o fornecimento somente dos itens da lanchonete, no horário determinado pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - Estão lotadas no prédio do Foro "Astolfo Serra" do Cedente cerca de 220 (duzentos e vinte) pessoas, entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

Parágrafo Quinto – Considerando a circulação diária de advogados e jurisdicionados nas dependências do Foro "Astolfo Serra", estima-se a quantidade total de pessoas diariamente de 1.000 (hum mil).

Parágrafo Sexto - O quantitativo de pessoas mencionadas no subitem anterior não constitui qualquer compromisso, presente ou futuro, por parte do Cedente, o qual não poderá ser responsabilizado por variações que possam ocorrer durante a execução do contrato no que se refere à quantidade de produtos a serem consumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS

Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes itens:

BEBIDAS QUENTES	BEBIDAS FRIAS	LANCHES FRIOS Sanduíches naturais (atum frango e peito de peru)	
Café Expresso em grãos	Água mineral de 510 ml		
Café com leite	Água de côco de 200 ml	Barra de cereais de 28 g	
Chá	Chás de 350 ml	Biscoitos recheados de 30 g	

CT nº 46/2013

Mun





JUSTIÇA DO TRABALHO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

Chocolate		Biscoitos salgados de 26 g	
L.	ml		
Chocolate forte	Cappuccino de 200 ml	Chocolates de 30 g	
Chocolate com leite	Refrigerantes de 350	Salgados industrializados	
Chocolate com lette	ml	de 100 g	
Cappuccino	Sucos de 200 ml	_	
Cappuccino com chocolate Energético ou isotônio			
	de 250 ml		
Caldo de mandioquinha	Bebida láctea de 280	-	
	ml		
Leite	-	-	

Parágrafo Primeiro. A quantidade mínima dos produtos a ser disponibilizada nas máquinas, diariamente para cada item, deve ser de 10 (dez) para as bebidas quentes e 5 (cinco) para as bebidas e lanches frios.

Parágrafo Segundo. Os produtos disponíveis nas máquinas devem ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

Os preços a serem cobrados, a título de sugestão, serão aqueles indicados no quadro a seguir, podendo ser acrescidos de 10% (dez por cento), como valores máximos a serem cobrados sobre os valores indicados para cada item.

TIPO	PRODUTO (UNIDADE)	PREÇO INDICADO (R\$)		
	Café Expresso em grãos	2,75		
	Café com leite	3,00		
"	Chá	2,00		
	Chocolate	4,00		
Bebida quente	Chocolate forte	4,00		
	Chocolate com leite	4,50		
	Cappuccino	4,00		
	Cappuccino com chocolate	4,50		
	Caldo de mandioquinha	3,50		
	Leite	2,00		
Bebida fria	Água mineral de 510 ml	2,75		
	Água de côco de 200 ml	3,00		
	Chás de 350 ml	3,00		
	Achocolatado de 200 ml	2,75		
	Cappuccino de 200 ml	3,00		
	Refrigerantes de 350 ml	3,00		
	Sucos de 200 ml	2,75		

CT nº 46/2013

Mun





	Energético ou isotônico de 250 ml	6,00
	Bebida láctea de 280 ml	4,00
	Sanduíches naturais (atum, frango e peito de peru)	6,50
Lanches frios	Barra de cereais de 28 g	2,00
	Biscoitos recheados de 30	2,00
	Biscoitos salgados de 26 g	1,00
	Chocolates de 30 g	2,00
	Salgados industrializados	2.75
	de 100 g	2,75

Parágrafo Primeiro. Eventuais inclusões de itens, com seus respectivos preços, não contemplados neste quadro, só serão permitidas com a autorização prévia e expressa da Administração do Cedente.

Parágrafo Segundo. Os preços dos produtos disponibilizados nas máquinas poderão ser revisados mediante prévia autorização do Cedente.

Parágrafo Terceiro. Os preços apresentados nas propostas só poderão ser reajustados no prazo mínimo de um ano, a contar da apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, após apresentação da demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada ao Diretor-Geral do Cedente, somente podendo ser colocado em vigor após a anuência deste.

Parágrafo Quarto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

Parágrafo Quinto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço.

Parágrafo Sexto. Fica a Concessionária obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços sempre que esse ocorrer.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO E SUA UTILIZAÇÃO.

A área objeto da concessão é de 2,00 m² (dois metros quadrados), aproximadamente, localizada no prédio do Foro "Astolfo Serra", térreo, sito à Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA.

Parágrafo Primeiro. A Concessionária utilizará a área exclusivamente para a exploração da atividade citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Segundo. A área objeto do presente contrato será entregue à Concessionária nas condições em que se encontra atualmente.

CT nº 46/2013





Parágrafo Terceiro. Eventuais adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta concessão deverão ser submetidas à aprovação do Cedente, mediante apresentação de projeto, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO PELA CONCESSÃO DE USO

O valor mensal da taxa a ser paga pela concessão de uso é de **R\$ 700,00** (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro. O valor da taxa representa o valor da concessão do espaço físico mais os gastos mensais, estes calculados mediante rateio, com energia elétrica (de acordo com o consumo das máquinas), segurança/vigilância e limpeza da área (de acordo com a proporcionalidade da área ocupada).

Parágrafo Segundo. O pagamento mensal da taxa pela Concessionária será efetuado mediante GRU, código 18811-5, devendo ser entregue uma via à Secretaria de Orçamento e Finanças no prédio sede do Cedente, sito à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3° andar, nesta cidade de São Luis - MA, até o 5° dia útil do mês subsequente.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Devem ser garantidas condições ideais de temperatura e validade dos produtos, ou seja, manutenção adequada da temperatura no interior das máquinas para manutenção da qualidade dos produtos ofertados, bem como os respectivos prazos de validade, de modo a não comprometer sua qualidade higiênico-sanitária.

Parágrafo Primeiro. A Concessionária deve monitorar o abastecimento das máquinas para garantir o fornecimento mínimo de todos os itens relacionados na Cláusula Terceira, bem como garantir a substituição dos produtos dentro do prazo de validade e condições de consumo dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A Concessionária deve manter as máquinas em perfeitas condições de funcionamento, abastecimento e limpeza.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- 1. Assinar, no prazo de dois dias úteis após o recebimento da convocação, o contrato de Concessão de uso, objeto deste instrumento.
- 2. Colocar em funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, as máquinas objeto desta concessão de uso.
 - I. No caso de serem necessárias adequações no espaço, o prazo mencionado no subitem anterior passa a ser contado a partir de 10 (dez) dias após a finalização das adequações aprovadas pelo Cedente.

CT nº 46/2013

(Muu)





- 3. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação pertinente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Cedente;
- 4. Responsabilizar-se, ainda, pelas providências e obrigações previstas na legislação específica sobre acidentes do trabalho em relação aos seus empregados, se por ventura ocorrer a situação no desempenho das atividades objeto deste ou em conexão com elas;
- Responsabilizar-se pelos encargos oriundos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação do serviço, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste;
- 7. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6° da Instrução Normativa n° 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura concessão:
- 8. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços objetos desta concessão;
- 9. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- 10. Manter nas instalações os seus equipamentos, até o final do último dia de prazo da concessão da área, em perfeitas condições de conservação e uso;
- 11. Garantir a utilização de produtos adequados, dentro das condições padrões, bem como seguir critérios higiênico-sanitários, nutricionais e de validade dos produtos ofertados;
- 12. Responsabilizar-se pela procedência, validade e condições de consumo dos alimentos dispostos nas máquinas;
- 13. Seguir as exigências sanitárias de elaboração, etiquetação e transporte dos lanches, na forma da Resolução CNNPA nº 12/78 e da Resolução RDC ANVISA nº 216/04 (dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação);
- Realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Cedente;
- 15. Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- 16. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente,

huu





provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Administração ou a terceiros;

- 17. Apresentar, sem qualquer ônus para o Cedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, alvará de licença de localização e funcionamento, se for o caso, e licença sanitária para funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei:
- 18. Manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da Concessão;
- 19. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;
- 20. Recolher mensalmente a taxa de utilização da concessão de uso;
- 21. Comunicar ao fiscal do contato, por escrito, qualquer anormalidade tão logo verificada na execução do serviço, prestando os esclarecimentos necessários;
- 22. Informar ao Cedente o nome, meios de acesso, do seu preposto ou empregado com competência para manter contato e receber/transmitir comunicados ao fiscal do contrato;
- 23. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);
- 24. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Concessionária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 25. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações da CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro. O Cedente obriga-se a entregar imediatamente após a assinatura do termo contratual, para o uso da Concessionária, a área objeto deste Contrato;

Parágrafo Segundo. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da Concessionária às dependências do Foro "Astolfo Serra";

Parágrafo Terceiro. Manter a fiscalização do contrato.





CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração da **CONCEDENTE** designou o servidor **Durval Francisco Coelho Filho** para atuar como Fiscal do Contrato, acompanhando a sua execução, e utilizando como parâmetro para a fiscalização as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O Fiscal deverá encaminhar ao setor competente e em prazo por este determinado, relatório sobre o desempenho da atividade em questão, relatando todas as ocorrências.

Parágrafo Segundo - As falhas, irregularidades ou defeitos observados deverão ser sanados o mais rapidamente possível, sendo que as providências ou decisões necessárias à regularização da prestação do serviço contratado que ultrapassem a competência do responsável pelo acompanhamento do contrato deverão ser solicitadas ao setor competente.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do contrato pela CEDENTE não reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;
- III. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita à penalidade estabelecida no item anterior:

- I. Recusa injustificada em assinar o contrato;
- II. Não apresentação da garantia de que trata este instrumento;
- III. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- IV. Não pagamento da taxa de Concessão de uso no prazo estabelecido, quando couber;
- V. Execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no respectivo contrato.

Parágrafo Segundo. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CT nº 46/2013

num





Parágrafo Terceiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital.

- I. Advertência;
- II. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da taxa a ser paga pela Concessão de uso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em relação a um dos eventos arrolados acima, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DOZE- DA VIGÊNCIA

O contrato de concessão tem caráter oneroso e precário e terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DA ASSINATURA CONTRATUAL

A Administração do Cedente convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Contrato.

Parágrafo Único. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, durante seu transcurso, no caso de motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

CLÁUSULA CATORZE - RESCISÃO

Muw





Este contrato poderá ser rescindido, de conformidade como disposto nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, devendo ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - A rescisão poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral da CONCEDENTE, nos casos previstos nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sendo a CONCESSIONÁRIA notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo das partes ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser consideradas juntamente com o constante neste contrato todas as disposições normativas inerentes às concessões de uso, bem como as normas relativas aos serviços de manipulação e preparação de alimentos, compreendendo, entre outras:

- a) Resolução CNNPA nº 12 de 1978;
- b) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- d) Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho Resolução CSJT nº 103/2012.

Parágrafo Primeiro - Dada a natureza dos serviços objeto deste Contrato, qualquer mudança do Termo de Concessão deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da **CONCEDENTE**

Parágrafo Segundo - É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto desta concessão sem prévia anuência do Cedente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Secção Judiciária da Justiça Federal no Maranhão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem firmes e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 03 de de lembro de 2013.

/ nuw





ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO Desembargadora Presidente TRT – 16ª Região

WALMIR AZULAY DE MATOS GENIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

1) <u>A un Celia Frends</u> Identificação nº: 30816427

Identificação nº: 30816536

			,
			•
			-